

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- 2026/2027
GARDEN CATANDUVA SHOPPING CENTER – (LOJAS)**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA – SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical, com sede na rua Recife, 1007, Centro, Catanduva – CEP 15801-260, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, Assembleia Geral Extraordinária Itinerante realizada no dia 23/03/2026, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA – SINCOMÉRCIO-**, entidade sindical, com sede na Av. Benedito Zancaner, 720, Jardim do Lago, Catanduva- CEP 15801-440, Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº 46000.007803/94-59 e SR09951, Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 27/03/2026, neste ato representada por seu presidente, Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72, e a Associação dos Lojistas do Garden Catanduva Shopping Center, CNPJ 17.734.762/0001-14, representada aqui pela presidente, Sra. Danieli Francisca Peres Miyoshi, CPF: 310.549.848-67, celebram na forma do Artigo 611 da CLT a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT - específica**, representando os empregados e empregadores das empresas comerciais varejistas (lojas) instaladas no Garden Catanduva Shopping Center, com base territorial na cidade de Catanduva, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, bem como a Lei Municipal nº 5906 de 15/12/2017:

JORNADA/HORÁRIO/DIAS DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS(AS) E DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS COMERCIAIS (LOJAS) ESTABELECIDAS NO GARDEN CATANDUVA SHOPPING CENTER.

1 – DOMINGOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que fica autorizado o trabalho dos funcionários(as) e o funcionamento das empresas localizadas no Garden Catanduva Shopping aos **domingos**, no horário impreterivelmente das **14:00 horas às 20:00 horas**, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas. As Empresas poderão optar pelas seguintes regras para o trabalho aos domingos:

- A)** Adoção do sistema 1X1, ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, conforme determina a legislação vigente;
- B)** Adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, sem prejuízo dos DSRs, conforme determina a legislação vigente;
- C)** Adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, sem prejuízo dos DSRs, conforme determina a legislação vigente;
- D)** Para as COMERCIÁRIAS, as Empresas deverão seguir, na íntegra, o disposto no artigo 386 da CLT.

2 – FERIADOS:

Para a adesão dos feriados, as empresas deverão solicitar Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, com antecedência, de no mínimo, 03 (três) dias, através de requerimento a ser protocolado no Sincomércio e no Sincomerciários, podendo ser também, através dos e-mails:

sincomercio@sicomerciocatanduva.org.br - Sincomércio.

secretaria@sincomerciarioscat.com.br – Sincomerciários.

A - O trabalho dos comerciários(as) e o funcionamento das empresas comerciais localizadas no Garden Catanduva Shopping, de forma EXCEPCIONAL, nos dias de feriados aqui relacionados, será, impreterivelmente, das **14:00 horas às 20:00 horas**, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, em conformidade com as letras e sub-letras que seguem:

– Paixão de Cristo – Aniversário de Catanduva – Dia de Tiradentes – Corpus Christi – Revolução Constitucionalista de 32 – Dia de São Domingos (Padroeiro de Catanduva) – Independência do Brasil – Nossa Senhora Aparecida – Dia de Finados – Proclamação da República - Consciência Negra.

B - As empresas que não estiverem cumprindo na íntegra as cláusulas desta CCT, e da CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais/Cláusulas Adesivas da categoria em vigência, assinada entre as partes em 08/10/2025 e protocolada no Sistema Mediador sob o nº MR062982/2025 em sua íntegra, ficarão impedidas de obter o ACT para abertura nos feriados.

C - Aos funcionários(as) das empresas comerciais estabelecidas no Garden Catanduva Shopping, fica facultado o direito de opção de trabalhar ou não, ficando vedada a convocação compulsória pelo empregador, sendo que a anuência do empregado será dada mediante o seu ciente e de acordo.

D- Os funcionários(as) que optarem pelo não trabalho, ficam isentos de qualquer responsabilidade ou penalidade, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou da legislação trabalhista.

E - Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes em dias de feriados, exceto, se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário.

F - Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados, e a folga, conforme legislação vigente.

G- Fica devidamente acordado que os funcionários(as) que excepcionalmente trabalharem nos dias de feriados relacionados nesta cláusula, terão os seguintes direitos/benefícios:

G.1-BENEFÍCIO SINDICAL:

As empresas pagarão um **BENEFÍCIO SINDICAL** no valor de R\$104,00 (cento e quatro reais) aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva e que trabalharem nos feriados autorizados nesta cláusula. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser pago a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas. Fica garantido aos mesmos e aos demais funcionários(as), os direitos e benefícios previstos nesta CCT, e nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como na legislação vigente.

G.2) Os funcionários(as) remunerados exclusivamente à base de comissão, terão direito além do valor acima estipulado, as comissões sobre as vendas realizadas.

G.3) Fica garantido aos funcionários(as), inclusive os comissionistas que prestarem serviços nos feriados, o pagamento das horas trabalhadas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, que será creditado na folha de pagamento do referido feriado trabalhado.

H) As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, cópia da folha de pagamento dos referidos meses dos feriados trabalhados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e do BENEFÍCIO SINDICAL, pagas conforme cláusula 2, letras G.1 e G.3, e cláusula 3, letras B e C, da presente CCT.

3- FERIADO 01 DE MAIO – DIA DO TRABALHO:

Fica autorizado o trabalho dos funcionários(as) e o funcionamento das empresas, excepcionalmente, no dia 01 de Maio de 2026 - DIA DO TRABALHO.

Para esse Feriado, especificamente, as empresas que optarem pela abertura e pelo trabalho dos funcionários(as), deverão seguir na íntegra a Cláusula 2, letras e sub-letas, da presente CCT, alterando o que segue:

A) Horário de trabalho dos funcionários e do funcionamento da Empresa será, impreterivelmente, das 14:00 horas às 20:00 horas.

B) BENEFÍCIO SINDICAL – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL aos funcionários(as) que prestarem serviço no dia, independente da função, inclusive os comissionistas. O pagamento poderá ser mediante recibo, podendo a ser a título de abono indenizatório. Fica garantido aos mesmos e aos demais funcionários(as), os direitos e benefícios previstos nesta CCT, e nas CCT's

e ACT's da categoria em vigência, bem como, na legislação vigente, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede Matriz ou filiais, independente de ser EPP ou ME – R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais).
- ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais).

C) As horas trabalhadas deverão ser pagas com adicional de 130% (cento e trinta por cento), sobre o valor da hora normal.

4- FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que fica expressamente proibido o trabalho dos funcionários(as) e o funcionamento das empresas comerciais localizadas e estabelecidas no Garden Catanduva Shopping Center, nos dias de feriados abaixo relacionados:

-25 de Dezembro – Natal - FECHADO.

-01 de Janeiro – Ano Novo - FECHADO.

5- O horário de trabalho dos funcionários(as) e de funcionamento das empresas localizadas e estabelecidas no Garden Catanduva Shopping Center, em dias normais de segunda-feira à sábado, será das 10:00 horas às 22:00 horas, com jornada de trabalho entre 06 horas e 08 horas.

A) Fica garantido aos funcionários(as) um intervalo para alimentação-descanso, mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas, conforme prevê a Legislação vigente para jornada de trabalho entre 6 (seis) e 8 (oito) horas.

6- Excepcionalmente para os DOMINGOS - dias 13/12/2026 e 20/12/2026 - o horário de trabalho dos funcionários(as) e o funcionamento das empresas, poderão ser prorrogados até às 22:00 horas, com jornada de trabalho máxima de 08 (oito) horas.

7- Nos dias 24/12/26 - véspera do Natal e 31/12/26 – véspera do Ano Novo, o horário de trabalho dos funcionários(as) e o funcionamento das empresas será no máximo até às 18:00 horas.

8- Nos dias 26/12/26 – pós Natal e dia 02/01/27 – pós Ano Novo (sábados), as empresas deverão obedecer o horário das 13:00 horas às 22:00 horas, com jornada de trabalho para os funcionários(as) de 06 (seis) horas.

9- CARNAVAL 2027:

-Segunda-feira de carnaval – das 10:00 às 20:00 horas;

-Terça-feira de carnaval - das 14:00 às 20:00 horas;

- Quarta-feira de cinzas – das 13:00 horas às 22:00 horas.

A) As horas trabalhadas a menos (jornada de trabalho diária de 8 horas) pelos funcionários(as), se houver, poderão ser descontadas em banco de horas ou em horas extras, quando houver.

10- COTA ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS(AS) COMERCIÁRIOS(AS): As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados(as) comerciários(as), integrantes da categoria profissional, a título de contribuição, denominada cota assistencial, o percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por empregado(a), na forma da legislação vigente, conforme decidido na assembleia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, realizada nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2025, que aprovou a pauta de reivindicações, em conformidade com a cláusula 14 da CCT - Cláusulas Econômicas/Sociais-Cláusulas Adesivas, firmada e assinada no dia 08/10/2025 entre o Sincomércio e o Sincomerciários, em vigência e registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho.

10.1- SINCOMERCIÁRIOS CATANDUVA - COTA ASSISTENCIAL – PARA OBTER o ACT:

As empresas que requererem e/ou solicitarem o **ACT**, conforme previsto na Cláusulas 2 e 3, itens e letras da presente CCT e não forem cadastradas no Sincomerciários Catanduva e seus funcionários(as) não contribuem com a Cota Assistencial, deverão recolher um valor ao Sincomerciários Catanduva para obter o **ACT**, a título de Cota Assistencial, através de guia específica expedida pelo Sincomerciários, com pagamento único, durante a vigência da presente CCT, os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de rede, matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 1.000,00 (mil reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

11 - SINCOMÉRCIO CATANDUVA - COTA ASSISTENCIAL EMPRESARIAL – PARA OBTER O ACT:

As empresas que requererem por escrito o **ACT**, conforme previsto na Cláusulas 2 e 3, itens e letras da presente CCT, associadas ou não do Sincomércio Catanduva, deverão pagar ao Sincomércio Catanduva para obter o **ACT**, a título de cota assistencial empresarial, através de guia específica expedida pelo Sincomércio, conforme os seguintes valores:

- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 105,00 (cento e cinco reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
- Demais Empresas – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

12- As empresas se comprometem ao fiel cumprimento da presente CCT, bem como da CCT de Cláusulas Econômicas / Sociais / Cláusulas Adesivas da categoria em vigência, assinada entre as partes em 08/10/2025 e protocolada no Sistema Mediador sob o nº MR062982/2025, sendo que as Empresas e a Associação dos Lojistas, facultam, ao SINDICATOS, o direito de fiscalização do trabalho, do pagamento e das folgas, sendo que a empresa que eventualmente descumprir as normas aqui estabelecidas, ficará privada por parte da Associação dos Lojistas da participação de futuros acordos.

13- MULTA: Fica convencionado uma multa no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo Nacional vigente, devido a cada funcionário(a), caso haja o descumprimento por parte das empresas de quaisquer cláusulas constantes na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário(a) prejudicado, bem como as sanções previstas na legislação trabalhista, como também às penalidades aplicadas pela fiscalização da Superintendência do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho – MPT, ou qualquer outro órgão competente.

14- Fica convencionado que qualquer alteração que houver em Leis ou desta CCT, as partes voltarão a negociar.

15- Farão parte da presente CCT, todas as Empresas estabelecidas no Garden Catanduva Shopping com enquadramento sindical pertencentes aos Sindicatos signatários da presente CCT, exceto as Empresas do ramo de atividades de Gêneros Alimentícios: Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Atacarejos, Mercarias, Empórios, Hortifrutigranjeiros como: Sacolões, Varejões, entre outros similares e as Empresas que possuem Acordo Coletivo de Trabalho específico e individual, celebrados entre os Sindicatos signatários da presente CCT.

16- Para todos os efeitos legais, fará parte da presente CCT, a CCT de Cláusulas Econômicas / Sociais / Cláusulas Adesivas da categoria em vigência, assinada entre as partes em 08/10/2025 e protocolada no Sistema Mediador sob o nº MR062982/2025, em sua íntegra, ficando garantido, ainda, todos os demais benefícios que as empresas oferecem a seus funcionários(as).


17- VIGÊNCIA: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

Parágrafo 1º:- Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante ao disposto no Art. 614, Parágrafo 3º da CLT.

Parágrafo 2º: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociados e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

E, por estarem assim devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na forma da legislação.

CATANDUVA/SP, 01 de Abril de 2026.


JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO
Presidente Sincomerciários


IVO PINFILDI JUNIOR
Presidente Sincomércio


DANIELI FRANCISCA PERES MIYOSHI
Presidente da Associação dos Lojistas do Garden Catanduva Shopping Center